



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.555
de 5 de fevereiro de 2014.

Altera o art. 5º da Lei nº 3.778/98, reajustando gratificação aos membros da JARI.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.778, de 27 de maio de 1998, alterada pela Lei nº. 4.205, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros da JARI farão jus a um pró-labore no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), por reunião efetivamente realizada, ficando limitada a 14 (quatorze) reuniões por mês.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.22.01.15.452.0003.2007.3.3.90.36 e 02.22.02.15.452.0003.2037.3.1.90.11 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de fevereiro de 2014.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 5 de fevereiro de 2014 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Daltro
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente